



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI N° 9.800, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 - D.O. 22.08.12.**

Autor: Mesa Diretora

**Altera a Lei nº 9.076, de 24 de dezembro de 2008, que alterou a Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 5º-A da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, aditado pela Lei nº 9.076, de 24 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A (...)**

(...)

**§ 3º** Aos Suplentes de Deputado Estadual, durante o período em que estiverem no exercício do mandato, será permitida a contratação de 01 (um) Chefe de Gabinete – DSL-IV, 01 (um) Assessor Jurídico – DSL-IV, 01 (um) Assessor de Imprensa – ASE-II e 02 (dois) Assessores Parlamentares – AP-4.

**§ 4º** Findo o prazo de suplência, os servidores lotados na forma do parágrafo anterior serão automaticamente exonerados.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as Leis nº 8.664, de 20 de junho de 2007, nº 9.542, de 30 de maio de 2011, e os §§ 6º e 7º da Lei nº 9.513, de 31 de março de 2011.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*